

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

PARECER NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO/REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO JUNTO AO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO, REQUERIDO POR ROMU ROMUALDO FARIAS COM BASE EM DIPLOMA OBTIDO NA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Origem do processo:

Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Histórico:

Em 29 de novembro de 2010 Romu Romualdo Farias protocolou processo na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitando reconhecimento/revalidação de diploma de mestre em Educação Física e Desporto, obtido junto à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal, sendo o processo remetido para o Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano da UDESC que compõe comissão para analisar o pedido conforme determina a Resolução 010/2011 do CONSEPE, tendo a referida comissão deliberado por unanimidade pelo indeferimento do pedido, no que foi acompanhada pelo Colegiado em 31 de maio de 2011, devido “principalmente ao não cumprimento do regimento do PPGCMH nos quesitos das disciplinas obrigatórias”, sendo então o processo remetido para esse relator no CONSEPE.

Análise:

A maior verticalização e qualificação da universidade têm como uma de suas consequências ela ser cada vez mais procurada para reconhecimento/revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Seria, no entanto, uma ingenuidade acreditar que isto possui tão somente aspectos positivos, como a atestar a seriedade e os méritos dos programas de pós-graduação da instituição, pois não raro isto pode revelar a tentativa de obter aquele reconhecimento/revalidação numa universidade que o pretendente considera menos expressiva e, portanto, mais facilmente propensa e vulnerável a demandas sem a devida legitimidade.

Aparentemente e justamente preocupada com isto, a comissão organizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano decidiu negar o pedido de reconhecimento/revalidação formulado por Romu Romualdo Farias, amparada no fato de que as disciplinas cursadas por ele na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro eram diferentes das disciplinas obrigatórias do programa da UDESC.

Em meu modo de ver, esta argumentação não é convincente, uma vez que será difícil encontrar disciplinas em programas de pós-graduação no exterior que sejam exatamente iguais às oferecidas em cursos brasileiros de igual ou semelhante nível, o que acarretaria na impossibilidade de aceitar todo e qualquer pedido de reconhecimento/revalidação, ainda que um eventual pleiteante tivesse obtido diploma em programa de pós-graduação em instituição de renome mundial.

No caso em apreço, consta da documentação apresentada que Romu Romualdo Farias cursou um total de 270 horas/aula de disciplinas na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para ali obter o grau de Mestre em Educação Física e Desporto, o que, à luz da normatização que regula a pós-graduação no Brasil e, em especial, da legislação existente a este respeito na UDESC (Resolução 025/2009 do CONSEPE, alterada pela Resolução 033/2009 também do CONSEPE), é inteiramente insuficiente para a



obtenção da titulação de mestre, em virtude do que considero que o pedido deva ser negado.

Parecer:

Tendo em vista o exposto acima, voto pelo indeferimento do pedido de reconhecimento/revalidação do diploma de mestre obtido por Romu Romualdo Farias Neto na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Florianópolis, 01 de agosto de 2011.

  
Luiz Felipe Falcão  
(Professor)

O CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE
em sessão de <u>02</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>2011</u>
aprovou o <u>PARECER</u>
 Sandra Makowiecza Presidente do CONSEPE

PARECER 020/2011 - CONSEPE

Registrado às folhas ..... do
Livro competente nº <u>1</u> INFORMAT.
Em <u>02</u> , <u>08</u> , <u>2011</u>
 Sandra Makowiecza Secretaria dos Conselhos